



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 342 de 04 de Fevereiro de 1974, Dispõe Sobre Autorização Para Assinatura de Convenio Entre o Município e a Secretaria de estado dos Negócios da Educação Para a Instalação do Curso da 1º Serie do 2º Grau

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, destinado a instalação do curso da 1º serie do 2º grau, no Ginásio Estadual de Santo Antônio do Jardim, que será mantido pelo Estado.

Art. 2º - Durante o período da vigência do Convenio, o Município se obriga a manter duas (2) classes do Curso Primário (1º Grau) que, se acha funcionando em caráter de emergência, bem como a designar um (1) servente para prestar serviços onde funcionar o Curso do 2º Grau.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 04 de Fevereiro de 1974.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal